

### **MINUTA**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № XX/2019
PROCESSO № 23000.022109/2019-11

A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, CNPJ nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, (NOME), brasileiro, (estado civil), RG nº XXX, expedida pela XX, e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº XX, de XX de XX de XXXX, publicada na Seção XXX do Diário Oficial de XX de XXX, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando a eventual contratação de empresa(s) para (OBJETO), para atender as necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de XXXX, e como Órgãos Participantes, das abaixo qualificadas, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № XX/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo nº 23000.022109/2019-11, regido na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

## 1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa(s) para fornecimento e entrega de **ÁGUA MINERAL** ou **ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, própria para o consumo humano, relacionado no Encarte **A**, para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), durante o exercício de 2020, conforme abaixo demonstrado:

ÓRGÃO GERENCIADOR		

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR MÁXIMO
		DE MEDIDA	TOTAL	UNITÁRIO <i>MÁXIMO</i>	TOTAL ACEITÁVEL
				ACEITÁVEL	
	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, <b>Tipo</b>				
	<b>PET</b> , resinas virgens – material polietileno,				
	policarbonato e polipropileno ou material que				
1	atenda às exigências da NBR 14.222/2013,				
1	sobretudo no que se refere à transparência do				
1	garrafão, fundo texturizado em conformidade				
1	com as especificações da ANVISA, a data de sua				
01	fabricação não poderá ser superior a 01 (um)	GALÃO	35,000		
01	ano, estar em conformidade com a norma	GALAU	25.000		
1	NBR <b>14.638</b> e Portaria <b>DNPM</b> nº <b>358/2009</b> e				
	devem vir com lacre de segurança e rótulo				
1	padrão, individualmente, acompanhados de				
	lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com				
	camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta				
	densidade fina natural – <b>Med. 480X450X0,</b>				
	003mm				

**Subcláusula Única** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X, e demais elementos constantes no Processo nº 23000.022109/2019-11.

# 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.
- 3.5. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

### 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 5. **DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 5.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

# 6. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto n° 7.892/2013).
- 6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:
  - 7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - 8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
  - 8.3.1. Por razão de interesse público; ou
  - 8.3.2. A pedido do fornecedor.

# 9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)

- 9.1. Compete ao órgão gerenciador:
  - 9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
  - 9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos:
  - 9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
  - 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- 10.1. Compete ao licitante vencedor:
  - 10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

# 11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.

- 11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes., respeitado os termos do inciso V desta cláusula.
- 11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.
- 11.6. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.
- 11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

## 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 14. DO FORO

- 14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXX

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Santos Gonçalves, Chefe de Divisão**, em 28/11/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



**TESTEMUNHAS** 

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1813409** e o código CRC **8F8E573B**.

Nome:		
RG nº:		
CPF nº:		

Nome: RG nº: CPF nº:

### **ANEXO I**

### **CADASTRO DE RESERVA**

### ITEM I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		

### MINUTA

**Referência:** Processo nº 23000.022109/2019-11 SEI nº 1813409